

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Referente ao Edital de Tomada de Preços nº 37/2018-SEINFRA/CELOS

RECURSO

Art. 109, Lei n.º 8.666/93

Item 10.1 "a", do Edital

LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 03.354.650/0001-23, com sede à Rua Rufino Ferreira Silva, n.º 212, Bairro Santa Clara, CEP: 61.760-970, cidade de Eusébio, Estado do Ceará, neste ato representada por seu sócio e administrador ao final firmado LÉO SILVA RIBEIRO, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu RECURSO aos observado no transcrito na Ata de Reunião da Tomada de Preços, oriunda do Edital em referência, tendo em vista a decisão que tornara vencedor no certame a proposta apresentada pela pessoa jurídica NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., ferindo os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e outros, pelas razões e motivos a seguir expostos:

DOS FATOS:

Na data de 17 de dezembro de 2018, em local próprio, foi aberta a sessão pública para a realização do certame. Compareceram ao certame e foram devidamente habilitadas a Recorrente e a empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., tendo esta última sagrado-se vencedora por ter apresentado melhor proposta.

Ocorre que, analisando as exigências do edital, verifica-se no item 4.0 DA HABILITAÇÃO as seguintes exigências, no tocante 'a Habilitação Técnica:

- III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos.
 - Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, e executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:
- Execução de camada de base em solo brita, com no mínimo 2.000,00 m³ (dois mil metros cúbicos).
serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD ou superior, com no mínimo 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados)
 - Comprovação de capacidade técnico profissional da licitante, através de Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características ou superior:
- Execução de camada de base em solo brita e serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo - TSD ou superior.



Ao se analisar a documentação apresentada pela empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, vê-se que a mesma não apresentara os atestados técnicos necessários para suprir as exigências previstas no Edital. No entanto, fora considerada vencedora no certame.

DO DIREITO:

DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Dá-se a inferir a possibilidade e até a necessidade de se exigir a comprovação da capacitação técnica por meio dos atestados que comprovem que a licitante reúne as competências necessárias para executar o objeto da licitação.

No entanto, como já versado, a Comissão de licitação ignorou a ausência de apresentação dos atestados – conforme exigido em Edital – e, mesmo assim, considerou vencedora a proposta da empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA, em total desrespeito ao Instrumento Convocatório, a dicção legal e as decisões dos Tribunais que demonstram a total legalidade da exigência dos atestados para comprovação da capacidade técnica. Senão, vejamos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. IMPROVIMENTO. 1. Em que pese a recorrente ter sido declarada vencedora no certame licitatório litigioso, por ter ofertado o menor preço, restou inabilitada, porquanto não satisfaz as exigências editalícias, atinentes à comprovação de habilitação técnica. 2. Com efeito, verifica-se que a Comissão de Licitação, por intermédio do procedimento nº , decidiu pela inabilitação da empresa agravante no Pregão Eletrônico nº 127/2008, diante da falta de atestados de capacidade técnica devidamente reconhecidos pelo CREA nas áreas de mecânica e elétrica. Por outro lado, nota-se o desatendimento também aos itens 9.6.4 e 9.6.5

do edital litigioso, já que não comprovou que possuía, na data do certame, quadro permanente de profissional na área de engenharia mecânica. 3. A decisão administrativa acerca de quem executará o objeto da licitação, não obstante deva perseguir o menor preço, deve aproximar-se ao máximo da certeza de que o objeto será executado com a qualidade necessária, em atendimento ao interesse público. 4. Agravo improvido.

(TRF-2 - AG: 200902010101651 RJ 2009.02.01.010165-1, Relator: Desembargadora Federal SALETE MACCALOZ, Data de Julgamento: 11/11/2009, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 24/11/2009 - Página: 154)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM "LOCAIS COMUNS" E EM "LOCAIS DE CUIDADO COM A SAÚDE HUMANA (POSTOS DE SAÚDE)". INABILITAÇÃO NO CERTAME POR NÃO TER APRESENTADO CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ORDEM DENEGADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SC - MS: 20120881658 SC 2012.088165-8 (Acórdão), Relator: Cesar Abreu, Data de Julgamento: 24/06/2013, Terceira Câmara de Direito Público Julgado)

DO DESRESPEITO AO PISO SALARIAL FIXADO EM CONVENÇÃO COLETIVA PARA A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

É de se observar que consta como exigência do certame a apresentação de planilha de preços que contemple todos os custos e encargos a serem suportados pelo Licitante para que, assim, possa o mesmo apresentar proposta exequível à Administração Pública contratante.

Ocorre que, no caso em tela, a empresa ora Recorrida cometera outra falha grave, qual seja, deixara de observar os pisos mínimos salariais fixados nas Convenções Coletivas das categorias profissionais que foram eleitas para figurarem na composição de preços.

Segundo a Convenção, o piso salarial de um servente, p.ex., é de R\$ 5,05 por hora trabalhada e deve ser aplicado sobre este o encargo social de 87,01%, logo o mínimo seria R\$ 9,44 e em sua composição a empresa Recorrida aplicara o valor de R\$ 8,22, assim como em todos os serviços de mão de obra inclusos na planilha de composição de preços.

Determinados componentes de custos formadores do preço têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, de modo que, a rigor, não variam de empresa para empresa (a exemplo do percentual de INSS e FGTS).

Quando da elaboração de sua proposta, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define.

No Acórdão nº 669/2008 – Plenário, por exemplo, o TCU determinou à Administração o dever de, ao examinar a exequibilidade do preço proposto na licitação, observar:



os diversos dispositivos legais atinentes ao Direito Tributário e ao Direito Trabalhista com vistas à correta análise dos demonstrativos de formação de preços quando das futuras contratações de prestação de serviços de tecnologia da informação por alocação de postos de trabalho, rejeitando as propostas que eventualmente contenham parcelas ou percentuais indevidos, por exemplo, no item referente a seguro por acidente de trabalho.

Sob esse enfoque, a licitante somente poderá cotar valor zero, irrisório ou simbólico quando renunciar parte ou a totalidade da remuneração relativa a materiais e instalações de sua própria propriedade, mas nunca poderá olvidar um dispositivo de lei ou assemelhando quando o preço do serviço ou mão-de-obra for estipulado pelo diploma legal respectivo, conforme prevê o art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 44. (...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

(Grifamos.)

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que o Procedimento de Licitação norteia-se por Princípios de ordem pública, os quais, implícita ou explicitamente, impõem à Administração os moldes de como se deve atuar na busca da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Dentre tais princípios destaca-se o intitulado Procedimento Formal, que adstringe a Licitação às prescrições legais que regem todos seus atos e fases. Como corolário desse Princípio, emerge a norma imperativa de Vinculação ao Edital, que é a lei interna da Licitação, na medida em que o Órgão Licitante deve se portar da maneira previamente prescrita no Ato de Convocação, dele não podendo se furtar.

Entretanto, os Princípios acima mencionados traduzem máximas administrativas de restrição, ou seja, limitam os poderes da Administração Pública, notadamente no que se refere aos Prélíos Licitatórios, afastando decisões meramente subjetivas ou tendenciosas.

Desta feita, sobreleva-se o princípio da legalidade e, a seu reboque, o princípio da estrita vinculação ao edital, funcionando exatamente como formas de se elidir quaisquer tipos de influências tendenciosas os parciais, quebrando-se, portanto, a isonomia do certame.

Portanto vejamos no que diz o artigo 41 da Lei de nº. 8.666/93:



Art. 41 – “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Ante o exposto, fácil concluir que a postura adotada pela Comissão, no mínimo foi equivocada, por não atentar aos impedimentos da empresa vencedora, vez que esta não cumpriu as exigências estipuladas no edital, o que culminou com sua irregular habilitação.

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, por respeito aos princípios constitucionais e legais já invocados, requerer-se que Vossa Excelência digne-se receber o presente Recurso, julgando-o para, ao final, dar provimento ao requerido, INABILITANDO a empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA. e, ato contínuo, CLASSIFICANDO a proposta apresentada pela Recorrente e considerando-a vencedora do certame em relação aos objetos ofertados, vez que se sagrou a única devidamente habilitada.

Fortaleza (CE), 02 de janeiro de 2019.



Léo Silva Ribeiro
LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001377/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054893/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.113414/2018-30
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO CEARA - SINCONPE/CE, CNPJ n. 18.922.659/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DINALVO CARLOS DINIZ e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Procurador, Sr(a). NICYA PITA LESSA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES e por seu Procurador, Sr(a). HARLEY XIMENES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina Do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreau/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba Do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca De Jericoacoara/CE, Juazeiro Do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras Da Mangabeira/CE, Limoeiro Do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE,

Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana Do Acaraú/CE, Santana Do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo Do Amarante/CE, São João Do Jaguaribe/CE, São Luís Do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro Do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa Do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de abril de 2018**, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
Servente	R\$ 5,05	R\$ 1.111,00
Ajudante/faxineira		
Aux. de serviços gerais		
Arrumadeira		
Cozinheiro		
MEIO OFICIAL		
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 5,48	R\$ 1.205,60
Auxiliar de Escritório		
Auxiliar de Laboratório		
Auxiliar de Mecânico		
Auxiliar de Pessoal		
Auxiliar de Topografia		
Rasteleteiro - Ancineiro		
Vigia		
OFICIAL		
Almoxarife	R\$ 7,61	R\$ 1.674,20
Apontador		
Apropriador/Ficheiro		
Armador		
Betoneiro		
Borracheiro		
Carpinteiro		
Cozinheiro		
Eletricista		
Eletricista de Auto		

Encanador		
Ficheiro		
Gesseiro		
Guincheiro		
Imprimador		
Lubrificador		
Maçariqueiro		
Marteleteiro		
Motorista de Veículo Leve		
Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos		
Operador de Britador		
Operador de Perfuratriz		
Operado de Rock		
Pedreiro		
Pintor		
Tratorista de Pneu		
OPERÁRIO QUALIFICADO I		
Mecânico de Máquina Pesada		
Motorista Espagidor		
Motorista operador de Muck		
Motorista de caminhão Truk		
Nivelador		
Operador de Caminhão Betoneira	RS 9,90	RS 2,178,00
Operador de Retro Escavadeira		
Operador de Rolo Asfáltico		
Operador de Usina de Concreto		
Operador de Vibrocabodora		
Operador de Pá Carregadeira		
OPERÁRIO QUALIFICADO II		
Encarregado de Armador		
Encarregado de Campo		
Encarregado de Usina		
Laboratorista		
Operador de Escavadeira Hidráulica	RS 11,09	RS 2,439,80
Motorista de Carreta		
Motorista de Caminhão Fora da Estrada		

Operador de Motoscaper		
Operador de Motoniveladora		
Operador de Frezadora/Reclicadora		
Operador de Trator de Esteira		
Topógrafo		

Parágrafo 1º - Para dirimir dúvidas porventura existentes, fica explicitado que o piso mínimo da categoria não pode ser inferior ao piso estabelecido para o servente.

Parágrafo 2º - Os empregados que exercerem a atividade de Sinalheiro de forma eventual e temporária perceberão um adicional de 12% (doze por cento) do seu salário base, enquanto estiverem exercendo tal atividade, e que não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2018, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª desta Convenção, ou que sejam superiores aos pisos previstos nesta CCT serão reajustados pelo índice de 2,5% (dois virgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2017.

Parágrafo 1º - Cada empresa poderá, a seu critério, compensar os aumentos concedidos a partir de 1º de abril de 2018, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

Parágrafo 2º - O empregado que for admitido após a concessão de qualquer antecipação salarial, quando da data-base receberá proporcionalmente o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário seja o mínimo igual ao de outro que exercia a mesma função, e que já se encontrava na empresa antes da citada antecipação salarial.

Parágrafo 3º - A partir de 1º de abril de 2016, os salários dos trabalhadores da categoria profissional abrangidos por esta Convenção serão reajustados pelo percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2015.

Parágrafo 4º - A partir de 1º de abril de 2017, os salários dos trabalhadores da categoria profissional abrangidos por esta Convenção serão reajustados pelo percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2016

Parágrafo 5º - As empresas que já anteciparam algum reajuste salarial para os períodos de 01.04.2016 à 01.04.2017, previsto no § 3º desta cláusula e 01.04.2017 à 01.04.2018, previsto no §4º desta cláusula, poderão, a seu critério, compensar os reajustes concedidos, exceto os reajustes decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento de função.

Parágrafo 6º - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nos § 4º e 5º deverão ser pagos até o dia 05.11.2018.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23200829482** Código da Natureza Jurídica **2062** Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
17/210850-0

1- REQUERIMENTO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

NOME: **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE
CE2201700427863

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002	021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**
Telefone de Contato: (85) 4011-8903
Assinatura: *Marilice Silva Ribeiro*

FORTALEZA - CE
Local
11 Abril 2017
Data

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Nara Sampaio



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5002282 em 19/05/2017 da Empresa LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, Nire 23200829482 e protocolo 172108500 - 04/05/2017. Autenticação: 1F58852B7A6D13DA5DB7342E1ECB96AE52BCC17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/210.850-0 e o código de segurança rxyW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

17/210850-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200829482

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201700440087

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

EUSEBIO
Local

18 Maio 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: *Maria Silva Ribeiro*
Assinatura: *Maria Silva Ribeiro*
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



19/05/17
Data

Maria José Gomes Linhares
Superintendente Núcleo

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5002282 em 19/05/2017 da Empresa LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, Nire 23200829482 e protocolo 172108500 - 04/05/2017. Autenticação: 1F58852B7A6D13DA5DB7342E1ECB96AE52BCC17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/210.850-0 e o código de segurança rxyW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 03.354.650/0001-23
NIRE Nº 23200829482
4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL, APÓS A CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas,

- 1- **ALEXANDRE JOSÉ DE MELO RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n.º 500, apto. 502, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.125-120, portador do RG n.º 339.311 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 013.423.043-49;
- 2- **MARÍLIA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, Engenheira Civil, CREA 3936-D, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, n.º 500, apto. 502, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.125-120, portadora do RG n.º 382.890 SSP/CE e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 088.402.963-87;
- 3- **DANIEL SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Economista, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliado na Rua Vicente Lopes, n.º 400, Casa 13, Bairro Cidade dos Funcionários, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.822-100, portador do RG n.º 94009001229 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 777.485.493-20;
- 4- **LÉO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Engenheiro Civil, CREA 14816-D, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliado na Rua Rafael Tobias, n.º 2185, Bairro José de Alencar, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.830-105, portador do RG n.º 94009001601 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 850.784.413-87; e,
- 5- **GIORDANA SILVA RIBEIRO THOMAZETTI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresa, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliada na Rua Bento Albuquerque, n.º 895, apto. 1401, Bairro Papicu, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.190-080, portadora do RG n.º 94009001598 SSP/CE e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 647.794.403-00.

Únicos sócios da sociedade "**LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**", inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.650/0001-23, com sede e foro jurídico na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Rufino Ferreira Silva, n.º 212, Bairro Santa Clara, CEP: 61.760-970, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23200829482, tem, entre si, justo e acordado, o 4º Aditivo ao Contrato Social, após a Consolidação, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1ª CLÁUSULA – DAS ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade empresarial "**LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**", que vinha exercendo suas atividades na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Rufino Ferreira Silva, n.º 212, Bairro Santa Clara, CEP: 61.760-970, passa a fazê-lo no seguinte endereço, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Rufino Ferreira Silva, n.º 212 – "C", Bairro Santa Clara, Loteamento Parque Elisabeth, CEP: 61.760-000.

O sócio **LEO SILVA RIBEIRO** tem sua residência e domicílio alterado para o endereço à Rua Manoel Carlos Gouveia, n.º 351 – casa 1.800, Bairro José de Alencar, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.830-615.



A sócia GIORDANA SILVA RIBEIRO THOMAZETTI tem sua residência e domicílio alterado para o endereço à Rua Mário Alencar Araripe, n.º 1750 – casa 1.900, Bairro José de Alencar, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.830-025.

2ª CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. tinha, como objetivos sociais, as seguintes atividades:

- a) *Locação de máquinas, equipamentos e acessórios para uso na agropecuária e na indústria da construção civil;*
- b) *Execução de obras do ramo da construção civil em geral, tais como:*
- Construção e reforma de prédios comerciais e residenciais, construção de pontes e viadutos em concreto armado e protendido, aeroportos, ferrovias, obras d'artes, canais em terra e concreto, obras de pavimentação, drenagem e saneamento, construção e recuperação de rodovias, construção de barragens em terra e concreto, obras de irrigação, construção de adutoras, rede de abastecimento d'água, estações de tratamento de água e esgoto, instalações hidro-sanitária, de combate a incêndio, elétricas e telefônicas, incorporação de venda de imóveis;
- c) *Representação por conta própria ou de terceiros de aparelhos, máquinas e equipamentos, peças e acessórios, para uso na agropecuária e na indústria da construção civil;*
- d) *Comércio de aparelhos, máquinas e equipamentos, peças e acessórios, novos ou usados, para uso na construção civil e agropecuária;*
- e) *Elaboração de projetos em engenharia e atividade de assessoria e consultoria em gestão empresarial.*

Passando, agora, a ter os seguintes objetos sociais:

- 4313-4/00 – Obras de Terraplenagem;
- 4311-8/02 – Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno;
- 4211-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias;
- 4213-8/00 - Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas;
- 4222-7/01 – Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação;
- 4399-1/99 - Serviços Especializados para Construção não especificados anteriormente;
- 4291-0/00 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais;
- 4319-3/00 - Serviços de Preparação do Terreno não especificados anteriormente;
- 4391-6/00 – Obras de Fundação;
- 4120-4/00 – Construção de Edifício;
- 4212-0/00 – Construção de Obras de Arte Especiais;
- 4299-5/99 – Outras Obras de Engenharia Civil;
- 4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica;
- 4322-3/01 – Instalação Hidráulica, Sanitária e de Gás;
- 4330-4/99 – Outras Obras de Acabamento da Construção;
- 4399-1/03 – Obras de Alvenaria;
- 7732-2/01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimes.

3ª CLÁUSULA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem aumentar o capital social que era de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Sendo, portanto, um aumento do capital de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

2



O capital social será, portanto, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000,00 (doze mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, subscritas e integralizadas em moeda nacional, pelos sócios quotistas da seguinte forma:

(I) **ALEXANDRE JOSÉ DE MELO RIBEIRO**, já possuidor de 2.100 (duas mil e cem) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, neste ato faz o aporte de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a título de aumento do capital social, o que representará 2.100 (duas mil e cem) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas correspondentes ao valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), neste ato totalmente integralizado;

(II) **MARÍLIA SILVA RIBEIRO**, já possuidora de 2.100 (duas mil e cem) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, neste ato faz o aporte de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a título de aumento do capital social, o que representará 2.100 (duas mil e cem) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas correspondentes ao valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), neste ato totalmente integralizado;

(III) **DANIEL SILVA RIBEIRO**, já possuidor de 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, neste ato faz o aporte de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a título de aumento do capital social, o que representará 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando 1200 (um mil e duzentas) quotas correspondentes ao valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), neste ato totalmente integralizado;

(IV) **LEO SILVA RIBEIRO**, já possuidor de 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, neste ato faz o aporte de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a título de aumento do capital social, o que representará 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando 1200 (um mil e duzentas) quotas correspondentes ao valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), neste ato totalmente integralizado;

(V) **GIORDANA SILVA RIBEIRO THOMAZETTI**, já possuidora de 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, neste ato faz o aporte de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a título de aumento do capital social, o que representará 600 (seiscentas) quotas, com o valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando 1200 (um mil e duzentas) quotas correspondentes ao valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), neste ato totalmente integralizado.

SÓCIOS	PERCENTUAIS	QUOTAS	VALORES EM R\$
Alexandre José de Melo Ribeiro	35%	4.200	4.200.000,00
Marília Silva Ribeiro	35%	4.200	4.200.000,00
Daniel Silva Ribeiro	10%	1.200	1.200.000,00
Léo Silva Ribeiro	10%	1.200	1.200.000,00
Giordana Silva Ribeiro Thomazetti	10%	1.200	1.200.000,00
TOTAL	100%	12.000	12.000.000,00

3ª CLÁUSULA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios anteriormente qualificados CONSOLIDAM este ato construtivo, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:

LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

As partes a seguir qualificadas,

- 1- **ALEXANDRE JOSÉ DE MELO RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e

3



- domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, n.º 500, apto. 502, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.125-120, portador do RG n.º 339.311 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 013.423.043-49;
- 2- **MARÍLIA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, Engenheira Civil, CREA 3936-D, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, n.º 500, apto. 502, Bairro Meireles, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.125-120, portadora do RG n.º 382.890 SSP/CE e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 088.402.963-87;
 - 3- **DANIEL SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Economista, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliado na Rua Vicente Lopes, n.º 400, Casa 13, Bairro Cidade dos Funcionários, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.822-100, portador do RG n.º 94009001229 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 777.485.493-20;
 - 4- **LÉO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Engenheiro Civil, CREA 14816-D, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliado na Rua Manoel Carlos Gouveia, n.º 351 – casa 1.800, Bairro José de Alencar, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.830-615, portador do RG n.º 94009001601 SSP/CE e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 850.784.413-87; e,
 - 5- **GIORDANA SILVA RIBEIRO THOMAZETTI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Administradora de Empresa, natural da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, residente e domiciliada na Rua Mário Alencar Araripe, n.º 1750 – casa 1.900, Bairro José de Alencar, cidade de Fortaleza-CE, CEP.: 60.830-025, portadora do RG n.º 94009001598 SSP/CE e inscrita no CPF(MF) sob o n.º 647.794.403-00.

RESOLVEM, em comum e livre acordo, consolidar o contrato social da Sociedade, regulada pela Lei 10.406/2002, em vigor, e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Agosto de 1.999 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, à Rua Rufino Ferreira Silva, n.º 212 – “C”, Bairro Santa Clara, Loteamento Parque Elisabeth, CEP: 61.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade não possui filiais, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objetos sociais:

- 4313-4/00 – Obras de Terraplenagem;
- 4311-8/02 – Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno;
- 4211-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias;
- 4213-8/00 - Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas;
- 4222-7/01 – Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação;
- 4399-1/99 - Serviços Especializados para Construção não especificados anteriormente;
- 4291-0/00 - Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais;
- 4319-3/00 - Serviços de Preparação do Terreno não especificados anteriormente;
- 4391-6/00 – Obras de Fundação;
- 4120-4/00 – Construção de Edifício;
- 4212-0/00 – Construção de Obras de Arte Especiais;
- 4299-5/99 – Outras Obras de Engenharia Civil;
- 4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica;
- 4322-3/01 – Instalação Hidráulica, Sanitária e de Gás;
- 4330-4/99 – Outras Obras de Acabamento da Construção;

4



4399-1/03 – Obras de Alvenaria;

7732-2/01 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimes.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000 (doze mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim subscritas:

SÓCIOS	PERCENTUAIS	QUOTAS	VALORES EM R\$
Alexandre José de Melo Ribeiro	35%	4.200	4.200.000,00
Marília Silva Ribeiro	35%	4.200	4.200.000,00
Daniel Silva Ribeiro	10%	1.200	1.200.000,00
Léo Silva Ribeiro	10%	1.200	1.200.000,00
Giordana Silva Ribeiro Thomazetti	10%	1.200	1.200.000,00
TOTAL	100%	12.000	12.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá aos sócios ALEXANDRE JOSÉ DE MELO RIBEIRO, MARÍLIA SILVA RIBEIRO, DANIEL SILVA RIBEIRO e LEO SILVA RIBEIRO, com poderes e atribuições que isoladamente farão o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem, cujo ato deverá ser formalizado por escrito, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que vier a causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício de suas atividades, e que os sócios responderão, solidário e limitadamente ao Capital Social, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É vedado expressamente o uso do nome da sociedade em endossos, avais, fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade à empresa, em negócios estranhos aos interesses sociais, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face à empresa, os atos em infringência do disposto nesta cláusula.

5



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A responsabilidade técnica da empresa caberá aos sócios **MARÍLIA SILVA RIBEIRO** – CREA-CE Carteira n.º 3936-D e **LÉO SILVA RIBEIRO** – CREA-CE Carteira n.º 14816-D.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro de FORTALEZA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam este documento, em 01 (uma) via. Autorizadas todos os usos e registros necessários, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 10 de Abril de 2017.

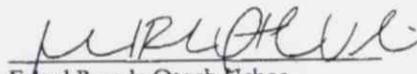

Alexandre José de Melo Ribeiro


Marília Silva Ribeiro


Daniel Silva Ribeiro


Léo Silva Ribeiro


Giordana Silva Ribeiro Thomazetti


Fahad Ramde Otoch Uchoa
Advogado – OAB/CE 16.654



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5002282
EM 19/05/2017.

LOMACON LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA

Protocolo: 17/210.850-0



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5002282 em 19/05/2017 da Empresa LOMACON LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA, Nire 23200829482 e protocolo 172108500 - 04/05/2017. Autenticação: 1F58852B7A6D13DA5DB7342E1ECB96AE52BCC17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/210.850-0 e o código de segurança rxyW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.